

O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL

3

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

**Atena**
Editora
Ano 2021



O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL

3

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Atena
Editora
Ano 2021

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes editoriais

Natalia Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremona

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Arinaldo Pereira da Silva – Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Jayme Augusto Peres – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Daniela Reis Joaquim de Freitas – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Fernanda Miguel de Andrade – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa da Fontoura Custódio Monteiro – Universidade do Vale do Sapucaí
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Welma Emidio da Silva – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Profª Drª Ana Grasielle Dionísio Corrêa – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Sidney Gonçalves de Lima – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Edna Alencar da Silva Rivera – Instituto Federal de São Paulo
Profª Drª Fernanda Tonelli – Instituto Federal de São Paulo,
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

O direito enquanto fenômeno multidimensional 3

Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Flávia Roberta Barão
Indexação: Gabriel Motomu Teshima
Revisão: Os autores
Organizador: Adailson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 O direito enquanto fenômeno multidimensional 3 /
Organizador Adailson Wagner Sousa de Vasconcelos. –
Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5983-362-7

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.627211908>

1. Direito. 2. Leis. I. Vasconcelos, Adailson Wagner
Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access, desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

APRESENTAÇÃO

Em **O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL 3**, coletânea de vinte capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, cinco grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito das famílias; estudos em meio ambiente, justiça e sustentabilidade; estudos em inovações tecnológicas, direito e sociedade; estudos em direito e suas inter e transdisciplinaridades; e outras temáticas.

Estudos em direito das famílias traz análises sobre fidelidade recíproca, indenização, proteção da intimidade e privacidade de crianças e adolescentes, princípio da afetividade e processo de mediação em conflitos de família.

Estudos em meio ambiente, justiça e sustentabilidade aborda questões como tutela do meio ambiente, construção normativa, defensoria pública, cemitérios privados e impactos ambientais.

Em estudos em inovações tecnológicas, direito e sociedade são verificadas contribuições que versam sobre inteligência artificial, ética e internet

Estudos em direito e suas inter e transdisciplinaridades possibilita colaborações sobre direito, história, literatura, cinema, psicologia e filosofia.








No quinto momento, outras temáticas, temos leituras sobre globalização, pluralismo jurídico, indicações geográficas, escola, presunção de inocência, processo administrativo, princípio da fungibilidade e previdência.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
A FIDELIDADE RECÍPROCA DOS CÔNJUGES E A POSSIBILIDADE DE CABIMENTO DA CLÁUSULA INDENIZATÓRIA POR TRAIÇÃO, NO PACTO ANTENUPCIAL	
João Márcio Pinto Paulon Letícia Lourenço Sangaletto Terron	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6272119081	
CAPÍTULO 2	13
FAMÍLIA: SEU PAPEL NA PROTEÇÃO DA INTIMIDADE E PRIVACIDADE DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS REDES SOCIAIS	
Anna Carolina Cudzynowski Jorge Shiguemitsu Fujita	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6272119082	
CAPÍTULO 3	26
PRINCÍPIO DA AFETIVIDADE MULTIPARENTALIDADE E A OBRIGAÇÃO ALIMENTAR	
Amanda Aparecida Martins Belo Agatha Resende Lopes Wagner Felipe Macedo Vilaça	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6272119083	
CAPÍTULO 4	39
ENTRE AFAGOS E SILÊNCIOS: O QUE FALAM AS MEDIADORAS DE CONFLITOS DE FAMÍLIA SOBRE O PROCESSO DE MEDIAÇÃO?	
Jéssica Aparecida Alves Simon Gabriela Rieveres Borges de Andrade	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6272119084	
CAPÍTULO 5	51
TUTELA DO MEIO AMBIENTE NO BRASIL	
Antonio Martelozzo	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6272119085	
CAPÍTULO 6	65
A CONSTRUÇÃO NORMATIVA DO DIREITO AMBIENTAL BRASILEIRO	
Antonio Martelozzo	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6272119086	
CAPÍTULO 7	72
A LEGITIMIDADE DA DEFENSORIA PÚBLICA PARA A TUTELA DO O MEIO AMBIENTE: ATUAÇÃO COLETIVA EM PROL DOS NECESSITADOS	
Jaime Leônidas Miranda Alves	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6272119087	

CAPÍTULO 8..... 84

A CULTURA DE MORTE NO BRASIL: OS IMPACTOS AMBIENTAIS CAUSADOS POR CEMITÉRIOS PRIVADOS


Maurício Casanova
Carolina Camilotti Cavalcânti
Eduarda Bavaresco Dall Agnol
Jean Felipe dos Santos Martins
Mônica Giusti Rigo
Lilian Hanel Lang
Germano Alves Lima
Gustavo Wentz

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6272119088>

CAPÍTULO 9..... 97

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADA A MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO VISANDO MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL


Oscar Francisco Alves Junior

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6272119089>

CAPÍTULO 10..... 113

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E O DIREITO: IMPLICAÇÕES ÉTICAS SOBRE A SUA APLICABILIDADE E SEUS REFLEXOS NA SOCIEDADE


Tereza Rodrigues Vieira
Lilian Cristina Pinheiro Goto

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62721190810>

CAPÍTULO 11..... 127

INOVAÇÕES E AVANÇOS DO DIREITO: TÓPICOS AVANÇADOS, ATUAIS E EMERGENTES


Gricyella Alves Mendes Cogo
Alana Coutinho Pereira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62721190811>

CAPÍTULO 12..... 135

DA EVOLUÇÃO DAS RELAÇÕES SOCIAIS E DA FRAGILIDADE DESSAS INOVAÇÕES PERANTE OS PERIGOS DA INTERNET


Mateus Catalani Pirani
Matheus Torres de Almeida
Daniel Stipanich Nostre







 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62721190812>


CAPÍTULO 13..... 146

REFLEXÕES TEÓRICAS E ANÁLISE CRÍTICA SOBRE A PESQUISA EM HISTÓRIA DO DIREITO

Marta Regina Savi

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62721190813>

CAPÍTULO 14.....	161
A LINHA DE PESQUISA DIREITO E LITERATURA: EVOLUÇÃO TEÓRICA DOS ESTUDOS	
Raimunda Alves Batista Campos	
Larissa Aparecida dos Santos Claro	
Mônica Figueiredo de Sousa Lemes	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.62721190814	
CAPÍTULO 15.....	174
O CINEMA ENQUANTO FENÔMENO FOMENTADOR DA INTEGRAÇÃO ENTRE A PSICOLOGIA, FILOSOFIA E O DIREITO	
Ronaldo Blecha Veiga	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.62721190815	
CAPÍTULO 16.....	188
A GLOBALIZAÇÃO SOB O ENFOQUE DO PLURALISMO JURÍDICO	
Paulo Cesar de Lara	
Gislaine Cunha Vasconcelos de Mello	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.62721190816	
CAPÍTULO 17.....	203
INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS: ANÁLISE DO REGIME NACIONAL E INTERNACIONAL	
Emi Silva de Oliveira	
Raimundo Gomes da Silva Junior	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.62721190817	
CAPÍTULO 18.....	216
PRÁTICAS RESTAURATIVAS NA ESCOLA PÚBLICA	
Maria Cristiane Lopes da Silva	
Nahiana dos Santos Araújo	
Jessica Araujo da Silva	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.62721190818	
CAPÍTULO 19.....	229
EFETIVIDADE DO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA NO ÂMBITO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	
Lucas Andre Prado Vasconcelos	
Maressa Fontoura Coelho	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.62721190819	
CAPÍTULO 20.....	246
A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE COM ALUSÃO AOS BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE NA LIDE PREVIDENCIÁRIA	
Gine Alberta Ramos Andrade Kinjo	
Rita de Cássia Oliveira Santos	
Marcus Antonius da Costa Nunes	

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62721190820>

SOBRE O ORGANIZADOR.....	260
ÍNDICE REMISSIVO.....	261

CAPÍTULO 10

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E O DIREITO: IMPLICAÇÕES ÉTICAS SOBRE A SUA APLICABILIDADE E SEUS REFLEXOS NA SOCIEDADE

Data de aceite: 02/08/2021

Tereza Rodrigues Vieira

Professora titular do Mestrado em Direito Processual e Cidadania e docente dos cursos de Direito e Medicina da Universidade Paranaense - UNIPAR
<http://lattes.cnpq.br/1171420054286283>

Lilian Cristina Pinheiro Goto

Discente do Mestrado em Direito Processual Civil e Cidadania pela Universidade Paranaense - UNIPAR. Servidora do Tribunal de Justiça do Paraná – TJPR e Mediadora voluntária
<http://lattes.cnpq.br/2278975236573198>

RESUMO: Este trabalho tem por objetivo analisar o impacto da inteligência artificial no âmbito do Poder Judiciário. A presença cada vez mais marcante da tecnologia, bem como a utilização de recursos sofisticados resolvem, a princípio, a problemática da morosidade processual, atendendo ao princípio da eficiência como critério de justiça. Por outro lado, pouco se discute se os modelos utilizados podem ser prejudiciais sob uma perspectiva ética ante a possibilidade de construção de decisões prontas. Diante desta discussão, o trabalho fundamentou-se no método hipotético-dedutivo, baseado na revisão bibliográfica de obras, artigos, notícias e legislação aplicável ao caso.

PALAVRAS-CHAVE: Direito; Ética; Inteligência Artificial; Judicialização; Tecnologia.

ARTIFICIAL INTELLIGENCE AND LAW: THE ETHICAL IMPLICATIONS ON ITS APPLICABILITY AND ITS REFLECTION ON SOCIETY

ABSTRACT: This work aims to analyze the impact of the artificial intelligence within the scope of the Judiciary. An increasingly strong presence of technology, as well as the use of sophisticated resources resolved, a principle, the problem of procedural delay, and the understanding of the principle of economics as a criterion of justice. On the other hand, there is still a little debate about whether the models used can be harmful from an ethical perspective before the possibility of building ready decisions. In view of this discussion, this work was based on the hypothetical-deductive method, reasoned on the bibliographic review of books, articles, news and legislation applicable to the case.

KEYWORDS: Right; Ethic; Artificial intelligence; Judicialization; Technology.

1 | INTRODUÇÃO

A humanidade presenciou nos últimos anos um acelerado processo de sofisticação tecnológica que transformou as construções sociais, fomentando debates acerca da aplicação ética destas inovações. Neste contexto, no âmbito do Poder Judiciário, tornou-se evidente que as consequentes ondas de acesso à justiça de Cappelletti e Garth (1978) atingiram o Brasil como um tsunami.

Diante deste excesso de demandas,

estão presentes as mudanças sofridas com o advento da Constituição Federal de 1988, que representou profundas transformações no campo democrático, em um contexto pós-ditadura, dando especial atenção aos movimentos sociais e ao acesso efetivo à informação. Sequencialmente, é de se atentar para a Emenda Constitucional 45/2004 (que constituiu o Conselho Nacional de Justiça para a avaliação das Cortes Estaduais de Justiça); a Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor – CDC), que representaram um aumento no número de litígios.

As mudanças ocorridas se mostraram condizentes com o processo globalizante tendente à publicização do Direito que, conforme José Carlos Barbosa Moreira (1991), provocou um impacto da propensão do mundo contemporâneo para os fenômenos de massa: produção, distribuição, cultura, comunicação e, por que não, processo de massa?

Se por um lado houve grande aumento das demandas judiciais no Brasil nos últimos dez anos, por outro, é de se atentar que de 2018 até hoje houve um decréscimo no número de processos em tramitação. Isso se deve, em grande parte, por conta do aumento da produtividade dos magistrados, bem como dos processos de informatização dos tribunais, tal como demonstrado pelo Relatório Analítico Justiça em Números, principal fonte das estatísticas oficiais do Poder Judiciário, divulgado em agosto de 2019. Pelas pesquisas entre os anos de 2017 e 2018 verifica-se uma diminuição no número de processos em tramitação. (CNJ, 2019).

Assim, é possível verificar uma nova onda, pela perspectiva carnelluttiana, talvez a maior delas, “a onda tecnológica”, que ultrapassa o gerenciamento processual, já que começa a fazer parte da cadeia cognitiva, envolvendo desde o ingresso ao Judiciário (petições iniciais por advogados robôs) e a participação para a sua fluidez e o cumprimento dos atos judiciais (inteligência artificial no comandos de cartórios), até algumas etapas de seu julgamento (despachos, decisões e pré-análise de sentenças).

2 | O ACESSO À JUSTIÇA E A INCLUSÃO DIGITAL NO BRASIL

2.1 O acesso à justiça

Questões relacionadas ao acesso à justiça quase sempre remetem ao projeto Florença, desenvolvido por Cappelletti e Garth na década de 1970, teoria que se tornaria a “onda” da vez, por décadas, com reflexos em diversos países. Pela tradução da obra original por Ellen Gracie Northfleet (1978), “acesso à Justiça” é termo de difícil definição, mas serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico: o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado, de forma que o sistema seja acessível a todos e produza resultados que sejam individual e socialmente justos, tendo como premissa básica a justiça social e o acesso

efetivo.

Neste sentido, a efetividade perfeita de acesso à justiça poderia traduzir-se na completa “igualdade de armas”, tornando-a utópica em sua plenitude, mas possível de atacar os obstáculos impeditivos de se chegar a ela. A obra de Cappelletti batizou com “ondas” as chamadas fases do acesso à justiça. Na primeira, haveria assistência judiciária aos pobres; na segunda a representação dos direitos difusos e na terceira um novo enfoque de acesso, por meio da criação de mecanismos para a representação de interesses públicos. (NORTHFLEET, 1978).

Esta teoria italiana chegou até o Brasil, cujo processo histórico de acesso à justiça às pessoas de baixa renda se iniciou com doses homeopáticas. Os antigos Juizados de Pequenas Causas e os atuais Juizados Especiais deram a oportunidade de ingresso ao Judiciário a pessoas de baixa renda, já que a Justiça só poderia ser obtida por quem pudesse pagar o preço.

Da mesma forma, foi possível verificar a proteção aos direitos difusos e os direitos a bens públicos. Por meio de Ações Cíveis Públicas direitos ao meio ambiente e direitos do Consumidor passaram a ter especial proteção, quicá pela Lei da Ação Civil Pública e pelo Código de Defesa do Consumidor.

2.2 A constitucionalização do processo e a efetivação do acesso à justiça

À luz da Constituição e em decorrência dos princípios garantistas do pós-guerra, emergiu um novo modelo de processo, mais constitucionalizado, instrumento democrático de efetivação de direitos e cujos princípios norteadores têm fundamento constitucional. Neste cenário, ganham expressão o princípio do acesso à justiça para a garantia de defesa e de direitos do cidadão, fortalecedor da efetivação dos direitos enquanto instrumentos democráticos.

Após a Segunda Guerra Mundial a tendência natural dela decorrente foi a estruturação das Constituições democráticas garantistas, de cunho axiológico, para a proteção e a garantia de direitos que respeitassem os mais caros valores sociais, provocando mudanças significativas para o Direito, construindo as bases de um novo ordenamento jurídico, um ordenamento constitucional, ao qual foi submetido o Direito Processual e demais ramos do Direito.

Neste viés, a garantia processual do acesso à justiça surge como instrumento de proteção do cidadão, que possibilita a paridade de armas quando, por exemplo, entende a necessidade de inversão do ônus da prova em casos onde se considera a hipossuficiência de uma das partes, como meio garantidor de acesso efetivo à justiça.

O modelo constitucional de processo identifica-se pela moderna doutrina processualista e serve como base para todos os ramos do Direito Processual. É fruto do neoconstitucionalismo e inspira-se, sobretudo, na supremacia constitucional e na necessidade de amoldamento do restante do ordenamento jurídico à ordem estabelecida

pela Carta Maior. Neste sentido, clara é a concepção de que a expansão normativa constitucional irradiou o seu conteúdo material e valorativo para as diversas searas, tornando-se fundamento de validade de todas as normas jurídicas vigentes no Estado Democrático de Direito.

Assim, o Direito Processual reveste-se desta roupagem garantista e desfila na passarela constitucional, tendo como um de seus princípios o acesso à justiça, que fez emergir na ciência processual contemporânea o modelo constitucional de processo. Deixa, portanto, de ser visto como mera técnica ou instrumento e passa a ser visto como garantia dos direitos estabelecidos pela Constituição.

Entendido desta forma, para dar efetividade de acesso à justiça, diante do abarrotamento de ações no âmbito judicial, é possível compreender que utilizar-se das novas tecnologias é necessário, tendo em vista que, se assim não for, não há como acompanhar o ritmo das demandas de forma justa e efetiva. Logo, é preciso que haja uma remodelação e, conseqüentemente, uma readequação às novas tecnologias disponíveis.

Cappelletti e Garth (1998, p. 163-165) deixam transparecer uma preocupação com relação aos riscos de procedimentos modernos nas ações:

Por mais importante que possa ser a inovação, não podemos esquecer o fato de que, apesar de tudo, procedimentos altamente técnicos foram moldados através de muitos séculos de esforços para prevenir arbitrariedades e injustiças.

E continuam:

[...] a pressão sobre o sistema judiciário, no sentido de reduzir a sua carga e encontrar procedimentos ainda mais baratos, cresce dramaticamente. Não se pode permitir que essa pressão, que já é sentida, venha a subverter os fundamentos de um procedimento justo [...]. Em nenhuma circunstância devemos estar dispostos a vender nossa alma.

Assim, os autores demonstram claramente a necessidade de cautela na operacionalização das reformas necessárias para que o acesso à justiça seja efetivo, por meio de conscientização plena dos limites e das potencialidades dos tribunais, do procedimento comum e dos procuradores, já que o objetivo não é fazer uma justiça mais pobre, mas fazer com que o pobre tenha acesso à justiça.

2.3 Exclusão digital: a dinâmica social de desenvolvimento tecnológico contribui para o acesso à justiça?

A Constituição pátria estabeleceu como um dos deveres do Estado é a garantia de acesso à justiça a todo cidadão como corolário da preservação da justiça e da paz social. Predispõe o artigo 5º da Carta, em seu inciso XXXV, que:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...].

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. (BRASIL, 1988).

O espírito do texto constitucional, como meio de transposição das barreiras da efetivação de direitos e garantias, pretendeu uma aproximação do conceito de cidadania em seu grau mais elevado. Considerando que atualmente grande parte dos brasileiros vive na linha da pobreza e que esta realidade afeta o acesso a garantias básicas como educação, saúde e, por consequência, direitos civis e políticos, é fácil perceber que a falta de acesso às tecnologias, em um momento de alta informatização do Judiciário, reflete diretamente nas camadas de mais baixa renda, que acabam por ter restringidos os seus direitos de acesso à justiça e à cidadania.

Logo, o que se pretende demonstrar é que a efetivação dos direitos e garantias fundamentais somente será possível quando a inclusão digital for também uma realidade fática na sociedade brasileira, já que sem esta há perda de direitos e as garantias não cumprem a sua função efetiva de proteção a direitos e ao acesso à justiça.

Como já mencionado, há grande potencial nas tecnologias da informação e da comunicação para o auxílio na redução da pobreza e das desigualdades. Contudo, o que se verifica é uma inversão destes instrumentos para minorar as desigualdades. Isto porque a pobreza não se define isoladamente na sociedade e depende de fatores culturais, sociais, políticos e tecnológicos. Neste sentido, verifica-se que os produtos eivados de maior tecnologia sempre chegarão em primeira mão às classes mais abastadas da população.

Dessa forma, produtos de tecnologia mais avançada, tempo disponível de acesso e qualidade de acesso à Internet mais rápida e a possibilidade de atualização de *softwares* e *hardwares* dependerão de políticas públicas adequadas para tratar de forma equânime as diferentes classes sociais para, a partir de então, gerar expectativas positivas relacionadas à inclusão digital como efetivação de direitos.

3 I A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E SUA INFLUÊNCIA NO DIREITO

Diante do cenário mundial, há de se ter uma leitura atenta dos reflexos da inteligência artificial para a sociedade e, conseqüentemente, para o Direito. Neste sentido, percebe-se que a robótica é provavelmente a próxima tecnologia transformadora do tempo e do espaço. Não é à toa que os maiores financiadores da robótica são militares, os mesmos que, coincidentemente, patrocinaram a rede inicial que se tornou a Internet.

O longa-metragem “O jogo da imitação” (2014), conta a história de Alan Turing, um brilhante matemático, lógico, criptoanalista e cientista da computação britânico que é recrutado em 1939 pelo MI-6 (Agência de Inteligência Britânica) no intuito de decodificar códigos nazistas durante a Segunda Guerra Mundial. Brilhantemente estrelado pelo ator Benedict Cumberbatch (ganhador do Oscar de Melhor Ator) e sob a direção de Morten

Tyldum, o filme consegue demonstrar a magnitude do conhecimento tecnológico como sendo a arma mais poderosa utilizada para ganhar a guerra. (PRANDI; CEBRIAN; LIMA, 2017).

Atualmente, Turing é considerado o pai da ciência computacional e da inteligência artificial, já que a sua máquina se tornou um protótipo dos computadores modernos. Infelizmente, após sua honrosa contribuição para o mundo, foi convidado para trabalhar no Laboratório Nacional de Física do Reino Unido, mas pelo fato de ser homossexual sofreu um processo criminal que culminou na sua castração química e tratamento com hormônios femininos. Turing morreu aos 42 anos de idade tendo supostamente autoadministrado cianeto. (PRANDI; CEBRIAN; LIMA, 2017).

A temática do longa e a homossexualidade de Turing são retratadas pelos autores Luiz Roberto Prandi, Lucas Marin Cebrian e Renan William de Deus Lima (2017), que chamam atenção para a grandiosidade do trabalho do cientista, que por meio de suas pesquisas construiu as bases da atual ciência da computação, possibilitando o desenvolvimento de novas pesquisas e tecnologias, mas que, ao invés de reconhecimento, e em virtude de sua orientação sexual, teve sua intimidade violada por um Estado invasivo que, à época, considerava a homossexualidade um crime.

De lá para cá as coisas avançaram, mas as questões que envolvem o poder são sempre controladas pelos mesmos grupos econômicos, só que agora as mesmas empresas de Internet, de nomes familiares, trazem mecanismos de busca em redes sociais em escalada robótica e de inteligência artificial. Neste sentido, tem-se discutido cada vez mais a criação de uma nova legislação sobre o uso doméstico de drones e que contemple a possibilidade de utilização de placas para carros remotos, sem motoristas.

O último salão de Tokyo apresentou a sofisticação e o luxo dos carros do futuro, com designers arrojados, sem a necessidade de motoristas. Hoje já é possível dar comandos a veículos e seguir destino sem despendar atenção ao trânsito. (CAVALCANTE, 2019). Atualmente, um novo aplicativo de celulares chinês possibilita encontrar um animal perdido utilizando uma base de dados com fotos. Por meio de reconhecimento facial, o sistema avisa o dono do animal quando este for encontrado, sendo que tal aplicativo foi responsável pelo reencontro de cerca de quinze mil animais entre 2018 e 2019. (PEDERNEIRAS, 2019). Em 2018, a Eletronics Show (CES), uma das maiores feiras de tecnologia do mundo, realizada nos Estados Unidos, apresentou ao mundo novos robôs que podem ser utilizados como ajudantes domésticos, seguranças e acompanhantes da terceira idade. (ARIMATHEA, 2020).

Diante das citadas inovações, falar em inteligência artificial não é mais pisar em território desconhecido como há alguns anos, quando só se via algo parecido em filmes futuristas. Neste sentido, a robótica, de acordo com Ryan Calo, professor da University of Washington School of Law, está se configurando para tornar-se a próxima tecnologia transformadora global, combinando a promiscuidade das informações com a capacidade

de causar danos físicos, pois, segundo ele, os robôs são cada vez mais emergentes, permitindo que a tecnologia realize tarefas úteis, das mais variadas formas e de maneira inesperada.

Mais do que qualquer outra tecnologia, os robôs podem se apresentar como “atores sociais”, tanto que, por vezes, soldados e militares comprometem suas vidas para salvar “a vida” destes em campo. (CALO, 2015). Assim, a robótica conduz a um novo pensamento, que desfoca a própria linha entre “pessoas” e “instrumento” e sua distribuição na sociedade. Principalmente como “instrumento”, a robótica criará profundas tensões sociais, culturais, econômicas e legais.

3.1 Os riscos representados pela inteligência artificial no âmbito da vida privada

O sistema operacional da inteligência artificial se utiliza de algoritmos que conseguem obter dados com grande escala de certeza, utilizando elementos estatísticos alimentados por uma plataforma cada vez mais complexa de dados. Estes seriam capazes de prever, inclusive, qual a probabilidade de um condenado ser reincidente no cometimento de um novo crime ou a capacidade de pagamento de clientes de um banco. (ZARSKY, 2013).

Tanto fatos gerais quanto individuais podem ser “previstos”, o que poderia representar uma invasão à personalidade das pessoas, com reflexos diretos no acesso a bens e serviços, bem como ao próprio mercado de trabalho, considerando que atualmente a sociedade vive remotamente suas relações por meio de dados, de aplicativos de relacionamentos, transações e compras virtuais. Neste panorama, informações equivocadas dos dados ou algoritmos poderiam, por exemplo, afetar a integridade ou a personalidade do indivíduo, limitando a liberdade econômico-existencial de escolhas, bem como produzir desigualdades entre os indivíduos em situações com grande similaridade. (LYON, 2003).

Desta forma, não se pode negar a importância do processamento de dados para mitigar riscos e prever situações, o que ocorre em grande escala, por exemplo, na esfera negocial. O que se discute é a forma como a inteligência artificial pode afetar a vida das pessoas. Basta mencionar que é de conhecimento público que o setor financeiro analisa *credit scores* como forma de catalogar e avaliar seus clientes. (BAROCAS, 2015).

Impende mencionar que todo processamento de dados é realizado por um sistema de *input/output*, pelo qual as informações (algoritmos) são inseridas na base de dados (*input*) e saem com a análise dos dados já processados (*output*). Portanto, pode-se deduzir que o *output*, que seria a automatização da decisão, depende diretamente do *input*, que alimenta a base de dados. Ou seja, se os algoritmos lançados na base de dados estiverem impregnados de preconceitos, produzirão decisões automatizadas com os mesmos padrões de preconceitos usados na base de seu processamento. (BAROCAS, 2015).

Isso leva a crer que se forem lançados dados de cunho discriminatório de qualquer espécie (social, de gênero, racial, étnico ou de orientação sexual) há grandes chances de que a decisão automatizada resultante do processo (*output*) siga o mesmo raciocínio, o que

representaria uma ameaça aos direitos individuais e da personalidade. (BAROCAS, 2015).

Daí a importância de se tecer um comparativo com a legislação europeia, que tem se atentado à temática denominando de “dados sensíveis” aqueles que possuem, ou deveriam possuir, algum tipo de limitação para a inserção em sistemas automatizados de processamento e de inteligência artificial. Lá, por exemplo, há o denominado Regulamento Europeu de Dados Pessoais. (SCHREIBER, 2018).

No Brasil, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), que entrará em vigor em agosto de 2020, estabelece em seu artigo 2º, incisos I ao VII, que a disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos:

I - o respeito à privacidade; II - a autodeterminação informativa; III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais. (BRASIL, 2018).

Tanto a legislação brasileira quanto a europeia tencionaram dar maior acolhida e proteção aos denominados “dados sensíveis”, que pudessem comportar informações importantes que poderiam dar margem à discriminação, embora no Brasil haja a possibilidade de relativizar a proteção de dados em hipóteses onde não haja consentimento específico pelo titular dos dados, quando indispensável para cumprir obrigação legal ou para a execução de políticas públicas. (BRITZ, 2007). No entanto, é preciso alertar acerca de eventuais violações aos direitos individuais e demais garantias oriundas de um Estado que se diz democrático, pois a relativização das leis pode conduzir para um caminho de autoritarismo.

De acordo com Gabriele Britz (2007) é possível que a generalização utilizada em decisões automatizadas possa configurar injustiça, já que haveria uma discriminação em classificar pessoas com características específicas, o que poderia resultar na segregação de grupos. Nos Estados americanos de New Jersey e Wisconsin algoritmos já são utilizados em decisões na seara criminal nos casos de fiança, condenação, reincidência e execução. Inclusive, há um ramo privado de empresas, como a *Northpoint*, cujo trabalho é justamente o de desenvolvimento de algoritmos específicos para dirimir as problemáticas mencionadas.

Há um caso complexo de utilização da inteligência artificial que ficou conhecido como caso Zilly, em que a discussão estaria na utilização da inteligência artificial representada pelo *risk scoring algorithm* utilizado (algoritmo de pontuação de risco em matéria de execução penal), que levou em consideração para a prisão o simples fato de o pai do acusado já ter sido anteriormente preso. (ANGWIN, 2018). Tal maneira de aplicar a pena contraria de forma clara a maneira regular de construção da convicção nos julgamentos, que não levariam em consideração este fato isolado para majorar a prisão de um acusado, mas que foi dessa maneira interpretado por uma máquina.

4 I A ADVOCACIA ROBÓTICA E AS DECISÕES JUDICIAIS MECANIZADAS

A inteligência artificial encontra-se presente nos mais variados setores da atividade humana. Para o Judiciário, ela surge como uma via expressa que intenta desafogar o congestionado fluxo de processos, surgindo como alternativa à era da judicialização, que tem abarrotado o dia a dia forense, impactando negativamente na efetivação da justiça. O Brasil democrático, decorrente de um processo histórico, e à luz de uma Constituição garantista, estimulou a busca pelo direito, encorajando o acesso ao Poder Judiciário para a solução dos conflitos. Aliado a isso, verifica-se que o acesso ao consumo de massa promoveu também novas controvérsias, responsáveis por uma judicialização excessiva no âmbito das relações sociais.

De um lado, a expansão dos conflitos judicializados tornou-se cada vez mais frequente. De outro, constatou-se a dificuldade do Poder Judiciário em dar vazão à quantidade exponencial dos processos. A problemática surgiu então de uma regra básica da economia, já que o número de ações iniciadas é maior do que o de julgadas, logo, a conta simplesmente não fecha. Assim, diante da necessidade de se tornar efetiva a realização da justiça, foram criados mecanismos de controle e de fiscalização, como o Conselho Nacional de Justiça. Na prática, o relatório Justiça em Números, divulgado em 2019, revelou o aumento da produtividade dos magistrados, com recorde de julgados. (CNJ, 2019).

Mas buscar a celeridade da justiça com o pensamento voltado para critérios quantitativos talvez não seja o caminho adequado de condução para uma justiça realmente justa. Isto porque o grau de complexidade de determinados casos exige uma análise mais apurada, leia-se: uma sentença mais elaborada, com a devida motivação, impossível de se concretizar quando se trabalha como uma máquina que precisa atingir metas.

Os custos elevados decorrentes do congestionamento e da morosidade processual levam à busca de alternativas viáveis de solução dos litígios, demonstrando a importância do auxílio das novas tecnologias à disposição da Justiça.

4.1 A robótica nos escritórios de advocacia

Segundo dados colhidos no site do Fórum Social Mundial, a *LawGeex*, *startup* de tecnologia jurídica, lançou no ano de 2018 um desafio a vinte advogados qualificados, que testaram seus conhecimentos por meio de um algoritmo alimentado por inteligência artificial, desenvolvido pela referida empresa. Dentre os advogados experientes que compunham o lado humano da força estavam diretores jurídicos de grandes empresas como a *Goldman Sachs*, a *Cisco* e a *Alston & Bird*, bem como advogados autônomos. Quem ganhou disparado foi a inteligência artificial. No quesito velocidade, o algoritmo conseguiu concluir a revisão de cinco contratos em apenas 26 segundos, contra 92 segundos da média dos humanos participantes. (MELO, 2018).

Nos Estados Unidos, foi desenvolvido pela *Baker & Hostetler*, uma das maiores bancas de advocacia do país, a inteligência artificial *Ross*, cuja capacidade de processamento é impressionante, já que em apenas um único segundo esta processa 500 *gigabytes*, o que equivale a um milhão de livros. O advogado robô consegue arquivar toda a legislação do país, a jurisprudência, a doutrina e demais informações, atualizadas 24 horas por dia, bem como fazer alertas sobre novas informações em processos. (MELO, 2018).

Dependendo do computador cognitivo, ou seja, da inteligência artificial, é possível que o algoritmo selecione todos os documentos relevantes para o caso, formule hipóteses, gere respostas que se sustentam com referências, citações, deixando mais tempo aos advogados para que analisem detalhadamente casos de maior complexidade. (MELO, 2018). Para o *McKinsey Global Institute* a estimativa é de que quase um quarto do trabalho de um advogado possa ser automatizado com sistemas de AI, com possibilidade de redução de sua jornada laboral em até 13%, uma vez que estes permite que os advogados se atenham a questões mais importantes, tornando o trabalho menos repetitivo e mais produtivo. (PAULUCCI, 2019).

Em que pese ser evidente que um advogado robô ajudaria muito no trabalho de pesquisa, certo é que as mudanças prováveis de se ver em breve são a extinção de trabalhos mecanizados e a diminuição dos processos em decorrência da automatização, mas falar em substituição humana pela máquina ainda é uma previsão futurista, já que toda essa tecnologia tende a agregar e não a desvalorizar o advogado. Isto é, os sistemas cognitivos de inteligência artificial não substituem o conhecimento humano, mas utilizam padrões pré-estabelecidos, processando informações de forma mais rápida, reinventando modelos de forma ágil e segura.

4.2 A fábrica das decisões judiciais e a inteligência artificial

Apesar de o Poder Judiciário não ser a primeira força gestora a investir na automação, a inteligência artificial tem sido instrumento adotado para dar vazão à quantidade de processos para a melhor governança de resultados. Neste sentido, percebe-se que a inteligência artificial se concentrou primeiramente nos cartórios e em tarefas mecanizadas.

Pode-se citar por exemplo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que em 2019 publicou informação específica sobre a inserção de algoritmo nos cartórios para a realização da busca BACENJUD, que garantirá a otimização dos trabalhos realizados no âmbito estadual. Com a mudança, o relatório, que antes era preenchido por um servidor, passará a ser efetuado por um robô, que colherá no *Projudi* (Sistema de Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná) os dados do devedor e repassará diretamente ao BACEN (Banco Central). Pretende-se, com isso, que haja uma redução de erros de digitação e, conseqüentemente, de custos. (TJPR, 2019).

Se por um lado há um movimento visível de inserção dessa nova tecnologia, principalmente no âmbito dos trabalhos técnicos, há um receio desta para a realização de

atividades complexas, que dependeriam, como regra, apenas de atividades exclusivas de um ser humano. Este é o caso, por exemplo, das decisões judiciais, o que dificulta a vazão dos processos, pois as primeiras categorias que investiram nessa tecnologia crescem vertiginosamente e ultrapassam em número, velocidade e profundidade as decisões que têm se apresentado cada vez mais sucintas e de breve motivação. Não há tempo mais no Judiciário para a elaboração de sentenças aprofundadas. Talvez também é por este motivo que há muitas sentenças sendo reformadas.

Embora esteja difícil dar vazão à enorme quantidade de processos que têm ingressado no Judiciário nos últimos anos, a maneira pela qual se fez possível a diminuição da tramitação destes com o maior rendimento de julgados da história do Brasil faz concluir o seguinte: nunca se sentenciou tanto no país como nos últimos anos. O estabelecimento de metas e a cobrança dos magistrados fez com que houvesse um aumento no número de suicídios na categoria e a cada três processos que sobem ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), uma decisão é alterada (FARIA; GARCIA, 2019). A leitura que se faz é a de que, assim como em outras searas, é preciso pensar urgentemente em alternativas viáveis que tornem factível a qualidade dos julgamentos.

5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se, assim, que o Poder Judiciário brasileiro se transformou nos últimos anos em uma verdadeira fábrica de decisões. Quantitativamente interessante, mas qualitativamente preocupante, já que o princípio da eficiência fez com que se produzisse mais com o mínimo, mas eficiência difere de efetividade. Esta última é gênero, que engloba a primeira, espécie.

Para se ter efetividade o magistrado precisa ter o mínimo de tempo necessário para ler e analisar processos antes de julgá-los. Como eles são muitos, o quantitativo humano não acompanha esse ritmo crescente, de forma que não é possível julgar a contento. Sendo assim, a conta não fecha, pois se torna necessário fazer tudo com o mínimo, mesmo em casos complexos, que exigem análise pormenorizada e muito além de simples decisões, do contrário, é possível ocorrer injustiças.

Diante de tal realidade, constata-se a necessidade de criação de mecanismos adequados que auxiliem de forma efetiva nas decisões judiciais. Instrumentos de suporte como a inteligência artificial surgem para agregar, mas há que se ter cautela quando máquinas assumem funções que seriam predominantemente humanas. Lembrando que as tecnologias de computação cognitiva possibilitam milhões de cálculos, separar documentos, analisar jurisprudências, mas não são capazes de ter emoções, não podem sentir, amar, sofrer, demonstrar compaixão, nem mesmo intuir ou ter criatividade.

O papel do magistrado na elaboração do próprio Direito, segundo Prado (2010) é atividade criadora e a sua compreensão atinge âmbitos de maior profundidade, exercendo

função jurisdicional autêntica que ultrapassa a razão e a lógica, transcendendo o Direito e levando com grau de seriedade atributos humanos e o contexto social.

Mas é preciso estar atento para um momento histórico de renascimento no universo jurídico, de forma que seja possível fazer a inteligência artificial auxiliar a humana mais complexa, melhorando a qualidade de vida de todos em prol de muitos. A única e imprescindível maneira de se realizar tal feito é estar atento à regulamentação específica desta área de conhecimento, de forma que esta seja inserida não como fim, mas meio de se atingir objetivos e de forma que os dados inseridos não estejam imbuídos de preconceito em sua base, evitando conclusões tendenciosas, que se choquem com a ideia de justiça.

REFERÊNCIAS

ANGWIN, Julia et al. Machine Bias: there's software used across the country to predict future criminals. And it's biased against blacks. **ProPublica**, 23 maio 2016. Disponível em: <https://www.propublica.org/article/machine-bias-risk-assessments-in-criminal-sentencing>. Acesso em: 8 dez. 2019.

ARIMATHEA, Bruna. CES 2020: O que esperar da maior feira de tecnologia do mundo. **Estadão**, 3 jan. 2020. Disponível em: <https://link.estadao.com.br/noticias/empresas,ces-2020-o-que-esperar-da-maior-feira-de-tecnologia-do-mundo,70003141840>. Acesso em: 8 dez. 2019.

BAROCAS, Solon; SELBST, Andrew D. Big datas disparate impact. **California Law Review**, v. 104, n. 10, p. 674, 2016. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/24758720?seq=1>. Acesso em: 2 nov. 2019.

BRASIL. **Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985**. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos artísticos, estéticos, históricos, turísticos e paisagísticos e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1985]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7347Compilada.htm. Acesso em: 8 dez. 2019.

_____. **Lei 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1990]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 7 dez. 2019.

_____. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1990]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm. Acesso em: 7 dez. 2019.

_____. **Lei nº 13.709, de 14 e agosto de 2018**. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Brasília, DF: Presidência da República, [2018]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm. Acesso em: 2 nov. 2019.

_____. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 9 dez. 2019.

BRITZ, Gabriele. **Freie entaltung durch selbstdarstellung**. Tübingen: Mohr Siebeck, 2007.

CALO, Ryan. Robotics and the Lessons of Cyberlaw. **California Law Review**, v. 103, n. 3, p. 513-563, jun. 2015. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/292476217_Robotics_and_the_Lessons_of_Cyberlaw. Acesso em: 5 nov. 2019.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1988.

CAVALCANTE, Ulisses. Salão de Tóquio 2019 é uma exposição de carros que quase não tem...carros. **Globo Esporte**, Tóquio, 24 out. 2019. Disponível em: <https://revistaautosporte.globo.com/Noticias/noticia/2019/10/salao-de-toquio-2019-e-uma-exposicao-de-carros-que-quase-nao-tem-carros.html>. Acesso em: 4 nov. 2019.

CNJ divulga dados do Relatório Justiça em Números 2019. **Conselho Nacional de Justiça**, 28 ago. 2019. Disponível em: https://www.amb.com.br/cnj-divulga-dados-do-relatorio-justica-em-numeros-2019/?doing_wp_cron=1584456994.9152929782867431640625. Acesso em: 8 dez. 2019.

FARIA, Flávia; GARCIA, Guilherme. Uma em cada três decisões judiciais em segunda instância é alterada no STJ. **Folha de São Paulo**, 17 out. 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/10/uma-em-cada-tres-decisoes-judiciais-em-segunda-instancia-e-alterada-no-stj.shtml>. Acesso em: 7 dez. 2019.

LYON, David. **Surveillance as social sorting: privacy, risk, and digital discrimination**. Routledge: New York, 2003.

MELO, João Ozório de. Inteligência artificial bate 20 advogados em testes de revisão de contratos. **Consultor Jurídico**, 21 nov. 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-nov-21/inteligencia-artificial-bate-20-advogados-revisao-contratos>. Acesso em: 9 dez. 2019.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. **Temas de direito processual**. Terceira Série. São Paulo: Saraiva, 1984.

_____. Ações coletivas na Constituição Federal de 1988. **Revista de Processo**, São Paulo, ano 16, n. 61, p. 187-200, jan./mar. 1991.

PAULUCCI, Anderson. Inteligência artificial e o setor jurídico: AI pode substituir advogados? **Computer World**, 1 fev. 2019. Disponível em: <https://computerworld.com.br/2019/02/01/inteligencia-artificial-e-o-setor-juridico-ai-pode-substituir-advogados/>. Acesso em: 7 dez. 2019.

PEDERNEIRAS, Gabriela. App chinês usa reconhecimento facial para identificar animais perdidos. **Tecmundo**, 17 jul. 2019. Disponível em: <https://www.tecmundo.com.br/software/143909-app-chines-usa-reconhecimento-facial-identificar-animais-perdidos.htm>. Acesso em: 17 dez. 2019.

PRANDI, Luiz Roberto; CEBRIAN, Lucas Marin; LIMA, Renan William de Deus. O jogo da imitação: uma perspectiva histórica e bioética acerca da criminalização da homossexualidade. In: VIEIRA, Tereza Rodrigues; CARDIN, Valéria Silva Galdino; GOMES, Luiz Geraldo do Carmo (orgs.). **Bioética & Cinema**. São Paulo: Miraluz, 2017. p. 161-184.

PRADO, Lídia Reis de Almeida. **O juiz e a emoção: aspectos da lógica da decisão judicial**. 6. ed. São Paulo: LTr, 2013.

SCHREIBER, Anderson. Proteção de Dados Pessoais no Brasil e na Europa. **Carta Forense**, 5 set. 2018. Disponível em: <http://www.cartaforense.com.br/conteudo/colunas/protecao-de-dados-pessoais-no-brasil-e-na-europa/18269>. Acesso em: 4 nov. 2019.

TJPR vai lançar novos sistemas de inteligência artificial. **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, 21 ago. 2019. Disponível em: https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset_publisher/1IKI/content/tjpr-vai-lancar-novos-sistemas-de-inteligencia-artificial/18319?inheritRedirect=false. Acesso em: 20 nov. 2019.

ZARSKY, Tal Z. Transparent predictions. **Illinois Law Review**, Champaign, v. 2013, n. 4, p. 1503-1570, 2013. Disponível em: <https://illinoislawreview.org/print/volume-2013-issue-4/transparent-predictions/>. Acesso em: 4 nov. 2019.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Adolescente 13, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 24, 25, 31, 114, 124, 133, 170, 218, 227

Afetividade 26, 27, 28, 29, 30, 31, 35, 36, 37

C

Cemitérios privados 84, 85, 86, 90, 94

Cinema 22, 125, 174, 183, 186, 187

Construção normativa 65, 66, 67

Criança 13, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 25, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 114, 124, 130, 131, 133, 170, 180, 218, 227

D

Defensoria pública 60, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 82, 83

Direito 3, 4, 6, 7, 8, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 42, 43, 44, 47, 48, 50, 51, 52, 53, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 87, 88, 89, 90, 94, 95, 96, 97, 99, 110, 113, 114, 115, 116, 117, 121, 123, 124, 125, 127, 128, 130, 132, 136, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 170, 171, 172, 173, 174, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 205, 210, 211, 214, 215, 218, 224, 227, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 255, 256, 257, 258, 259, 260

E

Escola 20, 22, 41, 58, 63, 97, 144, 148, 149, 199, 201, 216, 217, 218, 219, 220, 223, 224, 225, 227, 228, 260

Ética 41, 44, 99, 108, 112, 113, 148, 164, 176, 185, 186, 187, 198

F

Família 2, 3, 4, 5, 7, 8, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 23, 26, 27, 28, 29, 31, 37, 38, 39, 41, 48, 50, 60, 78, 86, 168, 179, 183, 249, 258

Fenômeno 14, 19, 29, 42, 44, 104, 137, 138, 155, 163, 165, 174, 190, 191, 200, 222, 223, 239, 249

Fidelidade recíproca 1, 2, 4, 8, 9, 11

Filosofia 149, 174, 175, 176, 177, 178, 180, 183, 184, 185, 186, 187, 198, 221

Fungibilidade 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258

G

Globalização 14, 19, 24, 100, 135, 137, 138, 144, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 197, 198, 199, 200, 201, 202

H

História 40, 91, 117, 123, 144, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 171, 176, 177, 180, 183, 190

I

Impactos ambientais 57, 84, 85, 87, 96

Indenização 2, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 249

Inocência 229, 230, 231, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244

Inteligência artificial 97, 98, 100, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 112, 113, 114, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126

Internet 1, 2, 14, 15, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 117, 118, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 180, 181, 205

Intimidade 13, 14, 21, 22, 23, 24, 41, 89, 118, 120, 129, 130, 238

L

Literatura 26, 40, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 169, 170, 171, 172, 173, 260

M

Mediação de conflitos 39, 41, 42, 44, 49, 50, 221, 223, 227, 228

Meio ambiente 15, 17, 18, 24, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 91, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 100, 101, 105, 115, 260

Multidimensional 79, 99

P

Pluralismo jurídico 188, 189, 190, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202

Previdência 246, 247, 249, 259

Processo administrativo 212, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 239, 240, 241, 242, 243

Proteção 6, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 23, 24, 25, 31, 32, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 69, 70, 72, 73, 78, 79, 80, 81, 82, 89, 94, 115, 117, 120, 124, 126, 136, 141, 142, 143, 168, 169, 170, 204, 205, 206, 207, 208, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 218, 235, 236, 242, 246, 248, 249, 250, 252, 255, 256, 257, 258, 259

Psicologia 39, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 174, 175, 176, 177, 180, 183, 184, 185, 186, 187

T


Tutela 22, 24, 31, 41, 51, 54, 56, 61, 62, 63, 64, 66, 70, 72, 73, 76, 77, 78, 80, 81, 82, 190, 197, 203, 209, 210, 214, 252, 253, 256, 257



O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL





3

-  www.atenaeditora.com.br
-  contato@atenaeditora.com.br
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  www.facebook.com/atenaeditora.com.br



O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL

3

-  www.atenaeditora.com.br
-  contato@atenaeditora.com.br
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  www.facebook.com/atenaeditora.com.br